

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54-A, DE 1999

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2003

(GONZAGA PATRIOTA, VANDERLEI ASSIS, ARNALDO FARIA DE SÁ)

Acrescenta parágrafo ao art. 76 do ADCT (redação dada pelo art. 1º da PEC 54/99), para incluir ao quadro temporário em extinção o pessoal contratado pela CLT em função de confiança, antes de 1988.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criado pelo art. 1º desta Proposta de Emenda Constitucional:

“Art. 76

§ 1º - O pessoal que exercia função correspondente ao cargo em comissão, função ou emprego de confiança, contratado antes de 1988, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, e que permaneça em atividade até à promulgação desta Emenda Constitucional, passa igualmente a integrar o quadro temporário em extinção de que trata este artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Um numeroso contingente de servidores, das mais diferentes categorias e níveis profissionais, ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art 37, II da CF), sob o regime da CLT, dos poderes legislativo federal, estadual e municipal, não foi contemplado com o advento do art. 19 da ADCT. Em

sua maioria, já eram servidores que já ocupavam funções nos seus respectivos poderes, tendo hoje esses funcionários atuado há mais de 15 ou 20 anos em injusta expectativa de, a qualquer momento, serem exonerados. Sua dedicação e eficiência fazem jus ao reconhecimento pelos serviços prestados ao Administração Pública como um todo, necessitando serem beneficiados pela presente Emenda.

É oportuno, portanto, o advento de uma regra constitucional transitória, que, sem ferir a prevalência do princípio do livre acesso aos cargos públicos via concurso, inserto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, ampare os servidores que se encontrem na situação de função de confiança ou correspondentes ao cargo ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Rogo aos Nobres Pares desta Casa a aprovação da presente emenda, corrigindo assim, uma enorme injustiça para com esses funcionários, que ao longo dos anos vem se dedicando para que o Serviço Público se engrandeça.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

Deputado **VANDERLEI ASSIS**
PRONA/SP

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
PTB/SP

[illegible]